

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

N.º 5/SAS/2021

Concessão do serviço de colocação e exploração de máquinas de venda automática em instalações do Instituto Politécnico de Viseu

Serviços de Ação Social do

Instituto Politécnico de Viseu

Av.ª Coronel José Maria Vale de Andrade,
s/nº

Campus Politécnico

3504-510 VISEU – Portugal

Telefone: 232469703, Fax: 232480790

Email: sas@sc.ipv.pt.

dezembro

2021

Índice

Clausula 1.^a - Objeto

Clausula 2.^a – Contrato

Clausula 3.^a – Alterações ao contrato

Clausula 4.^a – Prazo

Clausula 5.^a - Obrigações principais do prestador de serviços

Clausula 6.^a – Local da prestação de serviços

Clausula 7.^a – Forma de prestação de serviços

Clausula 8.^a – Proteção de Dados Pessoais

Clausula 9.^a – Conformidade e garantia técnica

Clausula 10.^a – Objeto do dever de sigilo

Clausula 11.^a – Preço contratual

Clausula 12.^a – Condições de pagamento

Clausula 13.^a – Penalidades contratuais

Clausula 14.^a – Força maior

Clausula 15.^a – Resolução por parte do contratante público

Clausula 16.^a – Resolução por parte do prestador de serviços

Clausula 17.^a – Execução da caução

Clausula 18.^a – Seguros

Clausula 19.^a – Foro competente

Clausula 20.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

Clausula 21.^a – Comunicações e notificações

Clausula 22.^a – Contagem de prazos

Clausula 23.^a – Legislação aplicável

Especificações Gerais

Lista de quantidades

Concurso Público n.º 5/SAS/2021 – Concessão do serviço de colocação e exploração de máquinas de venda automática em instalações do Instituto Politécnico de Viseu

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no presente contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal objeto principal a concessão do serviço de colocação e exploração de máquinas de venda automática em instalações do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos das especificações em anexo.

2 – Os concorrentes deverão apresentar valores da percentagem, não inferiores a 28 %, a aplicar sobre o montante global apurado na venda dos produtos comercializados em todas as máquinas instaladas.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato, celebrado por escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, que constituem parte integrante do mesmo, sendo regulado pelo disposto nos artigos 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante abreviadamente designado por CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 – Sem prejuízo do demais disposto no CCP, contrato a celebrar, integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões, tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos e anexos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência, é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelos adjudicatários, nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no número 2, o prestador de serviços, obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

6- Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicadas.

Cláusula 3.ª

Alterações ao contrato

1 - Qualquer alteração contratual, deverá constar de documento escrito assinado pelas partes, e produzirá efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele naquilo em que vier alterar o mesmo.

3 - A parte interessada na alteração, deve comunicar, por escrito, às demais partes essa intenção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

4 - O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo prévio entre as partes, que apenas será válido, após aprovação expressa do respetivo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

5 - A alteração ao contrato, não pode conduzir à modificação das prestações principais do contrato, nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo, à luz da legislação e regulamentação aplicáveis, máxime em sede do estatuído no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, renovável até ao limite máximo de duas renovações, nos anos subsequentes, se não for denunciado, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos, por carta registada com aviso de receção, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do concessionário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega, colocação e disponibilização dos bens identificados na sua proposta, em máquina de venda automática do concessionário sempre que necessário;
- b) Obrigação de garantia dos bens.

2 - O concessionário obriga-se a entregar à entidade concedente os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na memória descritiva ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

3 - Os bens alimentares objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem consumidos para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário.

4 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

5 - O concessionário é responsável perante os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu por qualquer degradação, defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens são disponibilizados ao público.

6 - O concessionário é responsável pela qualidade e condições higieno-sanitárias do fornecimento, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar.

7 - A título acessório, o concessionário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à concessão, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Local da prestação da concessão

As concessões objeto do contrato serão prestadas nas instalações da entidade adjudicante em Viseu, nos seguintes locais:

- Nos Serviços Centrais do IPV;
- Cafac;
- Residências de Estudantes;
- Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu;
- Escola Superior Agrária de Viseu;
- Escola Superior de Saúde de Viseu.
- Pavilhão Multiusos.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

1 — Para o acompanhamento da execução do contrato, o concessionário obrigado a manter, sempre que solicitado, reuniões de coordenação com o representante designado pela entidade adjudicante para verificação do estado da prestação da concessão.

2 — O concessionário fica obrigado a entregar mensalmente ao concessionário o valor que resulta da percentagem aplicada sobre o montante global apurado na venda dos produtos comercializados em todas as máquinas instaladas no Instituto Politécnico de Viseu, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - Todos os relatórios, registos, comunicações, possíveis atas de reuniões e demais documentos serão elaborados pelo prestador de serviços e integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª

Proteção de Dados Pessoais

1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor, relativa à proteção de dados pessoais, bem como o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados, à proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido concedido pelo contraente público, no âmbito da execução do presente contrato.

2 - Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso, ou que lhe sejam cedidos pelo contraente público ao abrigo da execução do presente contrato, serão tratados com a estrita observância de todas as disposições aplicáveis de direito nacional e europeu, que protejam os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada, no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

3 - Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar de acordo com as instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

4 - O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as disposições legais que digam respeito à proteção de dados e que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles, sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso, de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular, nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.

5 - O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente contrato devendo, em especial:

- a) Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados, contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;
- b) Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.
- c) Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.
- d) Conforme já previsto no nº 2, o tratamento de dados a realizar, deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público).
- e) Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento), todos os dados pessoais, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for legalmente exigida.
- f) No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.

6 - O cocontratante, garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.

7 - O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).

8 - O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo, relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.

9 - O cocontratante, obriga-se a despoletar o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo Nacional, em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h, após tomar conhecimento ou, posteriormente, com a devida justificação do atraso na comunicação.

10 - Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado, envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação, que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.

11 - O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento de legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais, do Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas do contraente público, conforme disposição referida no n.º 3.

12 - Para efeitos do disposto nos números 4 e 11 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

O concessionário fica sujeito às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação protegidas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5(cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devida às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

- 1 – Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu devem receber mensalmente do concessionário o valor que resulta da percentagem aplicada sobre o montante global apurado na venda dos produtos comercializados em todas as máquinas instaladas no Instituto Politécnico de Viseu, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço obtido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pelo concessionário, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a sua conferência, entre as partes, dos respetivos registos das máquinas de venda automática, na tesouraria do Instituto Politécnico de Viseu, no prazo máximo de 30 dias de calendário.
- 2 — Em caso de discordância por parte dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao concessionário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação do montante.
- 3 — O concessionário, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil.

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu pode exigir do concessionário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - Por falta de reposição de produtos, avaria continuada ou por produtos desconformes, por máquina: 5% por dia do valor faturado no mês anterior.

- For falha no prazo proposto para a instalação e entrada em pleno funcionamento das máquinas vending: 20 €/dia máquina.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do concessionário os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor máximo de 20 % do valor contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo concessionário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cuja conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do concessionário e as consequências do incumprimento.

5 — Os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu exijam uma indemnização pelo dano excedente.

7 - Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será acrescido no acerto de contas do mês seguinte.

Cláusula 14.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao concessionário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

Pelo atraso na distribuição dos produtos, pela entrega de produtos degradados ou fora dos prazos de consumo ou devido ao encerramento da unidade efetuado por qualquer entidade inspetora por responsabilidades imputadas ao prestador do serviço.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao concessionário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do concessionário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o concessionário tem o direito de resolver o contrato quando os bens disponibilizados não sejam reiteradamente consumidos.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 17.ª

Execução da caução

Não aplicável

Cláusula 18.ª

Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro ao abrigo da legislação sobre responsabilidade civil, no valor mínimo de 100.000,00 € (cem mil euros).

2 — O Instituto Politécnico de Viseu pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 10 dias.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 na cláusula 15.ª, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

1 - A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos obedece ao disposto no artigo 470º do CCP.

2 - A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471º do CCP.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Instituto Politécnico de Viseu, _____ de dezembro de 2021

O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu,

(Professor Doutor José dos Santos Costa)

Procedimento para concessão do serviço de colocação e exploração de máquinas de venda automática em instalações do IPV

Especificações Técnicas

1. Disponibilização de 20 máquinas de venda automática (vending) de bebidas quentes, frias e snacks;
2. As máquinas devem funcionar 24 horas por dia, 7 dias por semana, garantindo um serviço diferenciado e de qualidade e com prestação de assistência técnica assegurada no máximo em 24 horas;
3. O concessionário deve garantir a observância da legislação vigente, nomeadamente a Lei n.º 47/2014, de 28 de julho e Regulamento CE 852 do Parlamento Europeu, garantindo o bom funcionamento das máquinas e das viaturas que as abastecem, a sua higienização, a correta embalagem e rotulagem dos produtos, a rastreabilidade, os registos de temperaturas, os prazos de validade, entre outros aspetos integrantes dos princípios HACCP;
4. Sendo o concessionário responsável pelas condições higieno-sanitárias do fornecimento, correrá por sua conta a reparação de danos e prejuízos eventuais;
5. Os produtos disponibilizados devem estar sempre dentro dos prazos de consumo, sendo o concessionário obrigado à sua retoma por produtos idênticos sem custos para a entidade concedente;
6. As máquinas deverão estar apetrechadas com sistema inteligente que permita:
 - 6.1. Controlar a rastreabilidade dos prazos de validade e o bloqueio da venda de produtos em estado de não conformidade, de forma automática e remota, não permitindo a aquisição de produtos não conformes;
 - 6.2. A monitorização e correção de erros remotamente no sentido de garantir a imediata intervenção necessária;
 - 6.3 A anulação da venda sem débito de valor quando é efetuada uma seleção de produto sem existências;
 - 6.4. A disponibilização de um número de contacto gratuito para os clientes;
 - 6.5. Garantir o ressarcimento ou devolução do valor imediata, mediante recolocação do crédito de forma remota.
7. As máquinas devem funcionar através de moedas e notas, bem como integrar aplicação móvel que possibilite meios de pagamento digitais (do tipo MBWay) sem recurso a dinheiro físico. As máquinas devem dar trocos, devendo para tal os moedeiros ter sempre moedas;
8. Considerando a Diretiva (EU) 2019/904 e o documento técnico complementar da Agência Portuguesa do Ambiente, relativa à redução de utilização dos bens à base de plásticos de utilização única:
 - 8.1. É obrigatória a utilização exclusiva de copos de papel e paletinas / mexedores em materiais recicláveis;
 - 8.2. Devem ser disponibilizadas águas minerais em embalagens não plásticas, que promovam a sustentabilidade ambiental, do tipo cartonadas “Tetra Pak”;
9. Os copos devem poder ser impressos com mensagens, imagens ou logótipos do IPV, sem custos para a entidade adjudicante;
10. As máquinas deverão disponibilizar ecrã que permita o visionamento de vídeos informativos/promocionais dos SAS IPV, sem custos para a entidade adjudicante;
11. É obrigatória a colocação de recipientes para a recolha de lixo resultante do serviço prestado;
12. Os produtos comercializados serão os descritos no Quadro II, sendo obrigatória a entrega das fichas técnicas sempre que solicitado pelos SASIPV;
13. Outros produtos “equivalentes” deverão ser previamente propostos à entidade adjudicante para aprovação;

14. Os custos pela colocação das máquinas (Quadro I), bem como reposição, assistência, manutenção, limpeza e higienização correm, exclusivamente, por parte do concessionário;
15. Os custos com a energia elétrica são suportados pela entidade concedente;
16. As máquinas deverão ser colocadas e disponibilizadas sem necessidade de qualquer adaptação física dos espaços ou infraestruturas (abastecimento de água, saneamento, energia elétrica). Qualquer necessidade de alteração deverá ser proposta pelo concessionário à entidade concedente e, se aprovada, os trabalhos correm por conta do concessionário.

QUADRO I

Quantidade de máquinas de vending, por tipologia, a instalar no IPV

Local (Viseu)	Café e bebidas quentes	Bebidas frias	Mista (snacks+bebidas frias/ iogurtes+chocolates)	Combinado (Café e bebidas quentes) + Mista (snacks+bebidas frias/iogurtes+chocolates)	Total de máquinas
Serviços Centrais	1		1		2
CAFAC				1	1
Residência I	1		1		2
Residência II	1		1		2
Residência III	1		1		2
Escola Sup. Tecnologia e Gestão	1	1	2		4
Escola Sup. Agrária	1		1		2
Escola Sup. Saúde	1		1		2
Pavilhão Multiusos	1	1	1		3
Total geral					20

QUADRO II

Sólidos
Sandes queijo
Sandes fiambre
Sandes mista
Sandes "ricas" / Bola Carne / Pizza
Croissant queijo / fiambre
Croissant misto
Bolos do dia
Salgados
Lancheiras Mistas
Croissant Chipita
Queques Dan Cake
Tartes, salame, fatia de bolo mármore/noz/chocolate/amêndoa
Chocolates (tipo mars)
Barras de Cereais
Chicletes
Batata Frita
Bolachas (tipo Oreo)
Bolachas (tipo Belgas)
Bolachas (tipo água e sal)
Iogurtes Líquidos
Leite simples
Leite achocolatado
Fresky
Compal
Santal
Água sem gás 33cl.
Água sem gás 50cl.
Água com gás
Latas I (cola, limonada,...)
Latas II (cerveja, ice tea, guaraná)
Compal Garrafa
Pleno Tisanas

Bebidas Quentes
Café
Pingo
Galão
Capuccino
Chocolate
Leite
Chá
Descafeinado

Nota: Os produtos de, e à base de café, devem utilizar cafés de marca do tipo "Nestlé" ou equivalente.

QUADRO III

VALOR CONTABILIZADOS DE RECEITA DO PRESTADOR DE SERVIÇO NOS ÚLTIMOS ANOS

2016	53.688,60 €
2017	57.044,60 €
2018	57.044,60 €
2019	47.539,44 €

Nota: Não foi considerado o valor de 2020 e 2021 pois foram anos atípicos